



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 06212/15

Administração Direta Municipal. **Prefeitura Municipal de Caiçara**. Inspeção Especial de Transparência da Gestão. Exercício de 2015. Arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00006/17

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Inspeção Especial de Transparência da Gestão no Poder Executivo de Caiçara.

A categoria processual referida decorre de uma iniciativa deste Tribunal de Contas que tem difundido a necessidade de se imprimir transparência às gestões de recursos públicos, notadamente a partir da observância das disposições correlatas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei n.º 12.527/11, a chamada Lei de Acesso à Informação.

Em seu Relatório Inicial (fls. 05/08), a Auditoria apresentou os resultados de uma primeira avaliação realizada no Sítio Eletrônico Oficial do Município, em abril de 2015. Em sua conclusão, o Órgão Técnico deste Tribunal apontou a inobservância de algumas questões da legislação citada (LRF e Lei de Acesso à Informação) e informou que o então gestor deveria tomar as devidas providências para a correta adequação à legislação pertinente.

O Senhor Cicero Francisco da Silva, então Prefeito Municipal de Caiçara, foi regularmente citado, conforme fls. 18/19. No entanto, deixou escoar o prazo que lhe foi assinado para defesa, sem apresentar manifestação e/ou esclarecimentos.

A seguir, o álbum processual foi enviado ao Ministério Público Junto ao Tribunal para análise e emissão de parecer.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

A representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, nos autos, através do Parecer Nº 01169/16, pronunciou-se pela baixa de resolução, assinando prazo ao atual Prefeito Constitucional de Caiçara para adotar as medidas necessárias para solucionar as irregularidades e não conformidades referentes à ausência de transparência na gestão, nos termos do relatório emitido pela Auditoria.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pelo arquivamento dos autos, tendo em vista que a matéria abordada será objeto de análise quando do acompanhamento da gestão, feito pela auditoria deste Tribunal.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-06212/15 e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer Nº 01169/16 do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em:

I. Determinar o arquivamento do Processo TC Nº 06212/15.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 31 de janeiro de 2017.*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 23 de Fevereiro de 2017 às 10:34



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 22 de Fevereiro de 2017 às 08:53



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 22 de Fevereiro de 2017 às 09:13



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 23 de Fevereiro de 2017 às 11:37



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO